

ATA DA REUNIÃO

DECISÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Processo: n° 050/2021

Pregão Presencial: n° 018/2021

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada em vigilância armada**, conforme condições, trajetos e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

ABERTURA

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede do CISDEST, reuniram-se o Pregoeiro Daniel Vieira do Carmo e equipe de apoio, Pamela Marques de Souza e, designados pela Portaria 035/2021 para dar continuidade na sessão visando o julgamento dos documentos de habilitação da empresa vencedora. Estava presente apenas o representante da empresa **Jares Vigilância e Segurança EIRELI – ME – CNPJ: 20.543.431/0001-01**. A sessão foi então declarada aberta pelo Pregoeiro.

Após manifestação da assessoria jurídica sobre a possibilidade de, nos termos do art. 18.5 do edital, realizar diligência visando obter a documento complementar pela empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, conforme documento anexado nos autos, entramos em contato com a Polícia Federal, por meio do Delegado Dr. Fernando Monteiro e foi constatado que a Autorização de Funcionamento é expedida uma única vez e deve ser **revisada**/renovada todos os anos. *Sendo assim, podemos verificar que a Revisão da Autorização de Funcionamento devidamente publicada no Diário Oficial é o documento que realmente confirma a condição para atuação das empresas do ramo. E, o que não poderia ocorrer é a empresa apresentar a Autorização de Funcionamento originária sem a devida Revisão.*

Desse modo, tendo em vista que o documento de revisão é suficiente para comprovar que a licitante está autorizada à funcionar como especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, declaramos a empresa **Jares Vigilância e Segurança EIRELI – ME – CNPJ: 20.543.431/0001-01** HABILITADA, uma vez que o TCU é firme em considerar irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro).

Em seguida foi aberta a palavra para manifestação e intenção de recurso, o que não houve, tendo em vista que estava presente na presença apenas da licitante vencedora.

Não havendo objeção(ões) e intensão(ões) de recurso(s) o Pregoeiro ADJUDICOU o(s) itens(s) a empresa vencedora de acordo com o julgamento.

ENCERRAMENTO

Em seguida o pregoeiro determinou que a presente ata fosse publicada no site do CISDESTTE, encerrando-se a sessão às 14:33. A presente Ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial n° 018/2021, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

Juiz de Fora, 13 de julho de 2021.

Daniel vieira do Carmos
Pregoeiro

Pamela Marques de Souza
Equipe de apoio

Raphael Almeida Liquer
JARES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME